



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

For

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 04/04/2023
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 028, de 29 de março de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que o município firmou convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Os recursos para a abertura do crédito será proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, referente Termo de Convênio nº **101716/2022**, a ser contabilizado na ficha nº 138 da receita.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **0287**

Recebido em 31 de 03 de 2023

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência, o Senhor

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Atenciosamente,

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 31/03/2023
RJ 12h30
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

JS

0287

**PROJETO DE LEI Nº 028.
DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de Novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço na seguinte dotação orçamentária:

02.15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02.15.01 – Serviços Municipais

15.452.5002.1024 – Iluminação Pública – Ampliação

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.15.01	15.452.5002.1024	3.3.90.39 –Outros Serv.Terc.-PJ	2.100	700.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					700.000,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais),



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, referente convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, Termo de Convênio nº **101716/2022**, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, na seguinte conta da receita:

Excesso de arrecadação			Fonte de Recurso	Valor R\$
Ficha	24.20.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS DOS ESTADOS		
	24.29.99.00	OUTRAS TRANSF.REC.DO ESTADO- PRINCIPAL		
138	24.29.99.01.12	Transferências de Recursos p/Infraestrutura	2.100	700.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				700.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas, com recursos de Convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



205

TERMO DE CONVÊNIO 101716/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos 25 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 21/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IBIÚNA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

Colocação de Lâmpadas de LED
PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101716DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Assinatura

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 736.994,94 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e



SDRTER2022101716DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



SDRTER2022101716DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 25 de maio de 2022

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 25/05/2022 às 16:18:10
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 24/05/2022 às 14:40:34
Assinado com senha por: PAULO KENJI SASAKI - 24/05/2022 às 10:15:38
Documento N°: 050236A1273877 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1273877>



SDRTER2022101716DM

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Iluminação de LED

Tipo da Obra:	Iluminação pública - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 736.994,94
Endereço:	Estrada Julio dal Fabbro, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Estrada Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Estrada Vicinal do Campo Verde, nº - - Cachoeira - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Gregório de Almeida Lima, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Mario Arizono, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Venezuela, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Gabriel Monteiro da Silva, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Maria La Farina Milani, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Vereador Benedito de Campos, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Guarani, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Fortunatinho, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Avenida Capitão Cardoso de Mello, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Monsenhor Cintra, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua Pinduca Soarea, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000, Rua XV de Novembro, nº - - Centro - Ibiúna, São Paulo - SP, 18150-000

JUSTIFICATIVA:



SDRPTA2022006053DM



Justifica-se a presente solicitação tomando-se por base a necessidade de que se tenham sistemas de iluminação públicos melhores e mais modernos nas cidades, buscando-se, cada vez mais a utilização de dispositivos de maior eficiência, com o objetivo de dotar os logradouros de condições de visibilidade noturna segura e cômoda promovida através do aumento efetivo da luminosidade urbana, associada à uma redução significativa da manutenção do sistema e dos custos de utilização deste.

Mediante tal substituição de luminárias, espera-se obter os benefícios de redução dos acidentes noturnos; apoio aos serviços de segurança pública; e promoção da utilização noturna segura dos estabelecimentos comerciais e instalações públicas, entre outros.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”,* e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Ibiúna, 26 de Abril de 2022

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA



Assinado com senha por: PAULO KENJI SASAKI - 26/04/2022 às 10:26:17
Documento N°: 034022A1130819 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/034022A1130819>



SDRPTA2022006053DM

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 286 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 287 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de abril de 2023 o Projeto de Lei nº. 288 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 03 de abril de 2023 o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 285 de 2023 que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar, insere e altera dispositivos nas Leis nº. 817/2003 e 2001/2015 na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara, subscrito pelo número regimental apresentou na presente data para apreciação desta Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 05/2023 que "Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.384.464,58 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos), para a dotação 02.14 - Secretaria Municipal de Obras - 02.14.01 - Obras e Engenharia - 15.451.5001.1011 - Pavimentação de Vias Urbanas, ficha 578 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 destinação recurso 1.110 R\$ 584.464,58 e ficha 579 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 destinação recurso 2.100 R\$ 3.800.000,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 584.464,58 da 02.09 - Secretaria Municipal de Educação, 02.09.01 - Educação Infantil - Pré-Escola, 12.365.1003.1003 - Construções e Reformas - Ensino Infantil, ficha 146 da unidade orçamentária 02.09.01, funcional programática

12.365.1003.1003, natureza de despesa 4.4.90.51 destinação recurso 1.210, e excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.800.000,00, oriundos da ficha 138 – 20.00.00 – Receitas de Capital, 24.29.99 – Outras Transferências dos Estados – Principal, 24.29.99.01.02 – Transferências de Recursos para Infraestrutura, referente aos Termos de Convênios nº. 101839/2022 e nº. 102415/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, necessário para as obras de recape de vicinal urbana de Ibiúna ao Bairro Tavares, e requalificação do canteiro central da Avenida São Sebastião;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura crédito adicional especial no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública - Ampliação da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.1024, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 2.100 – R\$ 700.000,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial, provenientes de excesso de arrecadação de Outras Transferências Recursos dos Estados – Outras Transferências Recurso do Estado – Principal, da conta receita ficha 138 – 24.29.99.01.12 Transferências de Recursos para Infraestrutura - fonte de recurso 2.100 referente convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº. 101716/2022, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, necessário para a contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 920.000,00 para a dotação 02.02 - Secretaria Municipal de Governo – 02.02.01 – Assessoria de Governo – 06.181.80001.xxxx – Manutenção do Corpo de Bombeiros, ficha xxx da unidade de orçamento 02.02.01, funcional programática 06.181.8001.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo fonte de recursos 01 – R\$ 200.000,00; ficha xxx da unidade de orçamento 02.02.01, funcional programática 06.181.8001.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. - PF fonte de recursos 01 – R\$ 100.000,00; ficha xxx da unidade de orçamento 02.02.01, funcional programática 06.181.8001.xxxx, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - PJ fonte de recursos 01 – R\$ 250.000,00; ficha xxx da unidade de orçamento 02.02.01, funcional programática 06.181.8001.xxxx, natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente fonte de recursos 01 – R\$ 370.000,00, sendo a origem dos recursos para cobertura do crédito adicional especial provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 920.000,00 das seguintes dotações orçamentárias da despesa:- ficha 14 da unidade orçamentária 02.01.01, funcional programática 08.244.7002.2065, natureza de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal, fonte de recursos F 01 R\$ 400.000,00; ficha 15 da unidade orçamentária 02.01.01, funcional

programática 08.244.7002.2065, natureza de despesa 3.1.90.13 Obrigações Patronais, fonte de recursos F 01 R\$ 110.000,00; ficha 37 da unidade orçamentária 02.03.01, funcional programática 04.122.7009.2003, natureza de despesa 3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista, fonte de recursos F 01 R\$ 200.000,00; e ficha 43 da unidade orçamentária 02.03.01, funcional programática 04.122.7000.2003, natureza de despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, fonte de recursos F 01 R\$ 210.000,00, e também a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atender a contrapartida do município no convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a manutenção da unidade do Corpo de Bombeiros de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização para alterar o inciso V do artigo 11 da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei nº. 2001 de 01 de abril de 2015 que trata da criação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Ibiúna; a alteração do inciso I e criação do parágrafo único junto ao artigo 12 da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei nº. 2001 de 01 de abril de 2015; a revogação do inciso VI do artigo 11 e o inciso II do artigo 12 ambos da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003, alterado pela Lei nº. 2001 de 01 de abril de 2015; e a inclusão do artigo 31-A junto a Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003, sendo que as alterações, revogação e inclusão de dispositivos proposto pelo Chefe do Executivo visam a adequação e atualização a legislação municipal referente ao Conselho Tutelar em relação aos dispositivos da Resolução nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

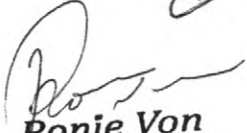
Considerando que a Proposta de Emenda tem a finalidade de alterar o artigo 124-A e seus parágrafo da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, atualizando o limite para as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, conforme estabelecido através da Emenda Constitucional nº. 126/2022, que majorou o percentual de 1,2% para 2%, e, também incluir na Lei Orgânica Municipal a previsão quanto às emendas impositivas de iniciativa das Bancadas de Parlamentares, no percentual de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da proposta, conforme previsto na Constituição Federal e cuja possibilidade de reprodução no âmbito municipal já foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

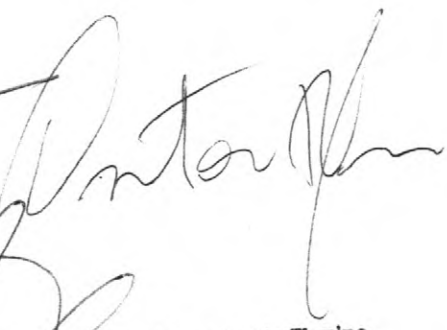
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 286, 287 e 288 de 2023, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 285 de 2023, e a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 05/2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos

de Lei nºs. 286, 287 e 288 de 2023, e o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 285 de 2023 em discussão e votação única; e a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 05/2023 em primeira discussão e votação.

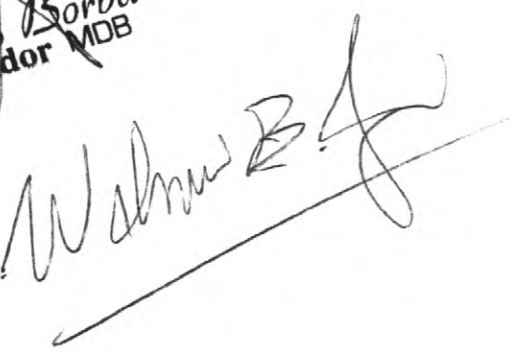
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.


Ronie Von
Vereador PP

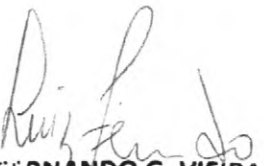

Fausto Dourado
Vereador


Antonio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

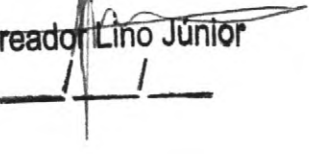

Lucas Borba
Vereador MDB

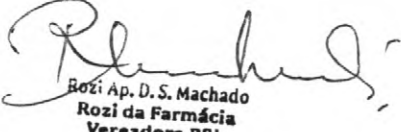

Waldemar B. F.


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843


FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Vereador Lino Júnior


Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL
Salvadora Apewas
286/23
287/23
288/23



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 287 de 2023

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 287 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº. 2.523/2022 de 09/06/2022, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº. 2567/22, de 02/12/2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº. 4.320/64, crédito adicional especial no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública - Ampliação da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.1024, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 2.100 – R\$ 700.000,00. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial, ou seja o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação de Outras Transferências Recursos dos Estados – Outras Transferências Recurso do Estado – Principal, da conta receita ficha 138 – 24.29.99.01.12 Transferências de Recursos para Infraestrutura - fonte de recurso 2.100 – R\$ 700.000,00, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme disposto no artigo 2º. refere-se a autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 700.000,00, sendo para reforço da dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Serviços Municipais – Iluminação Pública - Ampliação da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.1024, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, destinação recurso 2.100 – R\$ 700.000,00; sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) provenientes



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

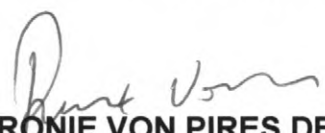
de excesso de arrecadação de Outras Transferências Recursos dos Estados – Outras Transferências Recurso do Estado – Principal, da conta receita ficha 138 – 24.29.99.01.12 Transferências de Recursos para Infraestrutura - fonte de recurso 2.100 – R\$ 700.000,00, referente convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº. 101716/2022, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa receber recursos de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04
DE ABRIL DE 2022.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

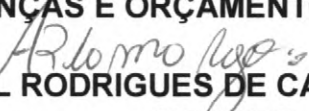
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

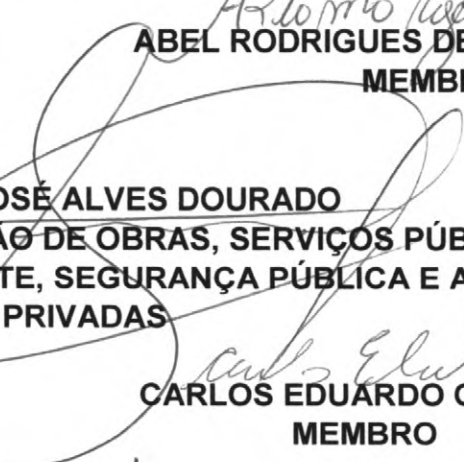

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 252/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2523/22 de 09/06/2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.567/22, de 02/12/2022, nos termos previstos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço na seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02.15.01 – Serviços Municipais

15.452.5002.1024 – Iluminação Pública - Ampliação

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
xxx	02.15.01	15.452.5002.1024	3.3.90.39 – Outros Serv.Terc. PJ	2.100	700.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					700.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, referente convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo, Termo de Convênio nº **101716/2022**, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, na seguinte conta da receita:

5)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação				
Ficha	24.20.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS DOS ESTADOS		
	24.29.99.00	OUTRAS TRANSF. REC. DO ESTADO – PRINCIPAL		
138	24.29.99.01.12	Transferências de Recursos p/ Infraestrutura	2.100	700.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				700.000,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas, com recursos de Convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 104/2023

Ibiúna, 05 de abril de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 252/2023**, referente Projeto de Lei nº. 028, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 287 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

05/04/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 287 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de março de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 287 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 287 de 2023 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 287 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a). Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 287 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 252/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 104/2023 de 05 de abril de 2023.

Ibiúna, 05 de abril de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral